



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEE Nº 21/2021**

**Processo:** CF-06132/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 21/2021 - CCEEE: Exorbitância de competência em trabalhos de PDA

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Exorbitância de competência em trabalhos de PDA
<b>Proponente</b>	Crea-PR
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos no período de 22 a 24 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Profissionais de modalidades diversas da modalidade eletricista, especialmente oriundos da modalidade civil, vêm, de forma sistemática e contumaz, atuando em trabalhos relacionados com PDA — Proteção Contra Descargas Atmosféricas sem ter atribuições condizentes para tal uma vez que tendo somente suas atribuições auferidas pela simples graduação, colocam toda a sociedade em grande risco não sê de prejuízos materiais, mas também, a eventuais e possíveis ocorrências de perdas de vidas humanas, por não estar tal sistema devidamente dimensionado, implantado ou até mantido por tais profissionais.

Destaca-se que em nenhum momento o Decreto Federal nº 23.569/1933, tampouco a Lei Federal nº 5.194/1966, a Resolução Confea nº 218/1973 e quaisquer outras decisões plenárias do Confea concede ou concedeu atribuições na área elétrica para as demais modalidades, sendo que, atualmente, isso pode acontecer desde que se cumpra o procedimento para tal, determinado na Resolução do Confea nº 1.073/2016.

**b) Proposição:**

Que seja providenciado pelo Confea, com a máxima urgência, que tenhamos não só a edição de uma Decisão Normativa disciplinando esta área de atuação, a exemplo do que já havíamos na DN-070/2001, na qual estavam elencados os profissionais habilitados para tal tipo de trabalho, assim

como, que o Federal faça valer, de forma imediata, que os profissionais destas demais modalidades que não eletricitista, pretendentes a atuar em Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - PDA (elaboração do projeto, a instalação, a inspeção periódica, a análise técnica, a manutenção, a emissão do relatório e do laudo técnico), busquem suas qualificações junto a Instituições de Ensino Superior reconhecidas, com a conseqüente extensão de atribuições conforme determinado na Resolução do Confea nº 1.073/2016.

**c) Justificativa:**

A presente proposta justifica-se em função do cumprimento da finalidade precípua do nosso sistema profissional, no que tange e determina a fiscalização e o desempenho ético do exercício profissional buscando salvaguardar a incolumidade pública.

**d) Fundamentação Legal:**

Decreto nº 23.569/1933;

Lei nº 5.194/1966, e

Resoluções do Confea nº 218/1973 e nº 1.073/2016.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e demais deliberações.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	-	-	-	Ausente
Crea-ES	X	-	-	
Crea-GO	X	-	-	
Crea-MA	X	-	-	
Crea-MG	-	-	-	Coordenador Nacional
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X	-	-	
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	-	-	-	Ausente
Crea-SE	X	-	-	

Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Moreira Lima Silva, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0535058** e o código CRC **50F9BB1A**.